



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
**Misael Dantas Soares**  
Presidente

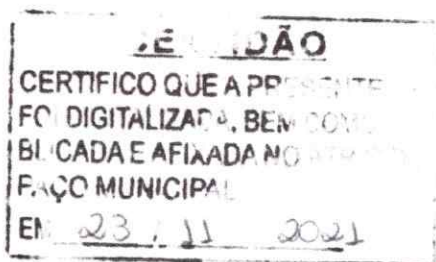


Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/11/2021.

Estância, 23 de Novembro de 2021.

LEI Nº 223

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021



*Lúcia dos S. Silva*  
Secretaria Geral do Município  
no nº 7.698/2021

Dispõe sobre o reajuste na tabela de tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002, revoga a Lei nº 1.382 de 26 de junho de 2009 e a Lei nº 1.969 de 11 de julho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustada a tabela de tarifas cobradas pela prestação de serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002.

§ 1º- As tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no município de Estância nos percursos das linhas 001 e 002 obedecerão aos valores estabelecidos na tabela abaixo:



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente



| PERCURSO                          | TARIFA   |
|-----------------------------------|----------|
| Linha 001 – Trajeto Urbano/Cidade | R\$3,00  |
| Linha 002 – Trajeto Praias        |          |
| Estância – Rio Fundo              | R\$5,40  |
| Estância – Posto Policial         | R\$6,60  |
| Estância – Zé do Baião            | R\$7,80  |
| Estância – Abaís - Ribuleirinha   | R\$8,40  |
| Estância – Bar do Marisco         | R\$7,20  |
| Estância – Porto do Mato          | R\$10,20 |
| Estância - Ribuleirinha           | R\$8,40  |
| Estância - Massadiço              | R\$9,00  |
| Estância – Praia da Dunas         | R\$11,40 |
| Estância – Praia do Saco          | R\$10,20 |

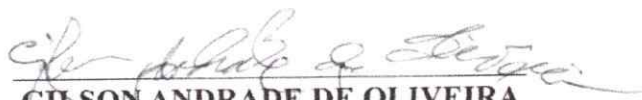
§ 2º- Fica fixado ao trajeto de pequena distância da linha 002, a tarifa mínima de R\$ 4,00.

Art. 2º- O processo de reajuste dos valores cobrados aos usuários do serviço de transporte de passageiros executado nos percursos das linhas 001 e 002 ocorrerá anualmente, sempre no mês de novembro, desde que aprovado previamente por ato legislativo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.382 de 26 de junho de 2009 e a Lei nº 1.969 de 11 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 23 de novembro de 2021.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE